



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**Processo:** TC-2166/026/10  
**Interessada:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO  
**Exercício:** 2010  
**Responsável:** Sebastião Aparecido César Filho - Presidente da Câmara à época  
**Procuradores:** Luiz Alberto da Silva - OAB/SP 255.195; José Carlos Freire de Carvalho Santos - OAB/SP 64.049  
**Presidente atual:** **Luiz Felipe Costa Cintra.**

Tratam os presentes autos do exame das contas da Câmara Municipal de Campos do Jordão, referentes ao exercício de 2010.

O laudo elaborado pela UR/14 - Guaratinguetá especificou uma série de irregularidades, sintetizadas na expressiva conclusão de fls. 56/63.

O Responsável foi notificado e apresentou suas justificativas (fls. 67/85 e documentos que acompanham).

A Assessoria Técnica e sua i. Chefia, à exceção do setor que avaliou os aspectos orçamentários e financeiros do período, juntamente com a SDG opinaram pela reprovação dos demonstrativos (fls. 148/161).

E, considerando necessário firmar-se quais os dispêndios passíveis de devolução ao erário, bem como a sua atualização, foi determinante o retorno da matéria aos Órgãos de Assessoria.

Pela ATJ foi estabelecida a atualização dos valores referentes aos gastos com viagens, reformas de automóveis, compra de pneus e manutenção de veículos não cadastrados, tudo em R\$ 11.888,58 (fls. 170/172).

E, quanto à SDG, entendeu necessária a inclusão e atualização, dos valores referentes à falta de serviços de fornecimento de softwares (R\$ 66.840,00), reiterando, ainda, opinião sobre a devolução de valor referente manutenções em um único veículo - R\$ 6.313,00.

Disso, novo cálculo de atualização pela ATJ resultou no **montante de despesas impugnadas em R\$ 82.465,37** (fl.178).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Assim, considerando o valor impugnado e a ser devolvido, bem como, a respeito do disposto no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar n° 709/93, expeça-se **nova notificação pessoal ao Sr. SEBASTIÃO APARECIDO CÉSAR FILHO - Presidente do Legislativo de CAMPOS DE JORDÃO à época**, para que, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias** adote as medidas cabíveis visando à recomposição ao Erário do que foi pago, devidamente atualizado.

Expeça-se notificação ao atual Presidente da Edilidade para que tome ciência do presente despacho.

**Esgotado o prazo concedido, retornem os autos pelo Gabinete.**

Ao Cartório, para cumprimento.

Publique-se.

GCCCM, em 14 de março de 2013.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**Conselheira**

GCCCM/25